



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.202, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

Propõe o Ministério Público da União, nos termos do Projeto de Lei nº 2.202, de 2011, a criação de 12 (doze) cargos de Subprocuradores-Gerais da República, 15 (quinze) cargos de Procuradores Regionais da República, 660 (seiscentos e sessenta) cargos de Procuradores da República, 6 (seis) cargos em comissão CC-06, 44 (quarenta e quatro) cargos em comissão CC-05, 40 (quarenta) cargos em comissão CC-04 e 660 (seiscentos e sessenta) cargos em comissão CC-02, na forma discriminada em seus Anexos I a XVIII.

Consoante o texto da proposição, os cargos de membro e cargos em comissão serão providos, de forma escalonada, entre os anos de 2012 e 2020.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 5 de setembro de 2012, aprovou unanimemente o projeto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 2.202, de 2011, está autorizado expressamente na Lei Orçamentária para 2013, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

Anexo V da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013

**ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2013	ANUALIZADA (4)
3.4. PL nº 2.202, de 2011	1.437	117	4.296.921	8.593.844

Considerando que o projeto de lei prevê o provimento de cargos de forma escalonada até o exercício de 2020, propomos, nos termos do art. 145 do RICD, emenda de adequação contendo cláusula suspensiva da criação desses cargos, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 76, § 7º, da LDO/2013.

Os cargos dos anexos I e II do projeto referentes ao exercício de 2012 foram somados aos cargos dos anexos III e IV, respectivamente, referentes ao exercício de 2013, e todos os Anexos foram reenumerados na forma da emenda de adequação. Alteramos também a redação do art. 3º para adequar o escalonamento decorrente da renumeração desses anexos.

Tendo em vista as exigências estabelecidas nos arts. 74 e 90 da LDO/2013 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Procurador-Geral da República, por meio do Ofício PGR/GAB/Nº 461, de 11 de abril de 2013, dirigido à presidência da Comissão de Finanças e Tributação, encaminhou as estimativas do impacto orçamentário financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 4,2 milhões, R\$ 9,0

milhões e R\$ 9,0 milhões nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Em face do exposto, VOTO pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.202, de 2011, nos termos das emendas de adequação apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO JÚLIO CESAR

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.202, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se ao artigo 3º projeto de lei a seguinte redação:

Art. 3º Os cargos de membro e cargos em comissão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão providos pelo Ministério Público Federal obedecendo-se ao escalonamento demonstrado nos Anexos I e II, em 2013; Anexos III e IV, em 2014; Anexo V e VI, em 2015; Anexos VII e VIII, em 2016; Anexos IX e X, em 2017; Anexos XI e XII, em 2018; Anexos XIII e XIV, em 2019; e Anexos XV e XVI, em 2020, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO JÚLIO CESAR

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.202, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2

Dê-se ao artigo 5º projeto de lei a seguinte redação:

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO JÚLIO CESAR

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.202, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO JÚLIO CESAR

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 3

Dê-se aos anexos do projeto de lei a seguinte redação:

ANEXOS

EXERCÍCIO DE 2013

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Subprocurador-Geral da República	12
Procurador Regional da República	15

ANEXO II

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Assessor do Procurador-Geral da República	06
CC-05	Procurador-Chefe de Unidade Gestora	32
CC-05	Secretário Executivo de Câmara de Coordenação e Revisão	06
CC-05	Secretário Executivo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	01
CC-05	Assessor Parlamentar	01
CC-05	Secretário Executivo da Corregedoria	01
CC-05	Assessor-Chefe do Vice-Procurador-Geral	01
CC-05	Assessor-Chefe do Vice-Procurador-Geral Eleitoral	01
CC-05	Assessor do Procurador-Geral da República	01
CC-04	Assessor do Procurador-Geral da República	07
CC-04	Assessor de Câmara de Coordenação e Revisão	24
CC-04	Assessor da Corregedoria	06
CC-04	Assessor da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	03

EXERCÍCIO DE 2014

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	60

ANEXO IV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	60

EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO V

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	60

ANEXO VI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	60

EXERCÍCIO DE 2016

ANEXO VII

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO VIII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO IX

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO X

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO XI

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XII

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2019

ANEXO XIII

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XIV

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO XV

CARGO	QUANTIDADE
Procurador da República	108

ANEXO XVI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	Assessor Nível II	108

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO JÚLIO CESAR

Relator